Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 381/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/13628/2015
PROTOCOLO	:	1617505
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	MUNICIPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	:	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA DIEMES CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PARECER – PUBLICIDADE – PROPOSTA – HABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento de licitação uma vez que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas. A formalização da ata de registro é regular quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, com assinatura dos fornecedores e publicação do extrato de ata. Aplica-se multa pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.11/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda e Diemes Cunha Materiais de Construção Ltda, com aplicação de multa ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 11/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda e Diemes Cunha Materiais de Construção Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A IEAMA emitiu a análise 8690/2016 (f. 600/604), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 11/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015 (1ª fase), destacando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 617) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Entretanto, não foi atendido o prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 para remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de 30 (trinta) dias.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, observada a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação

Presencial n. 11/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda e Diemes Cunha Materiais de Construção Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade pregão presencial n.11/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC
SETAC.ASC/HON